



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 593/2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de São Pedro do Piauí e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e no art. 42 da Lei Federal 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais), conforme dotação abaixo identificada:

08.01.20.608.0007.1005	Construção de Casa de Farinha	
4.4.90.51	Obras e Instalações	32.518,95
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	25.581,05
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º provirão da anulação parcial das dotações a seguir discriminadas.

08.01.15.451.008.1010	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	58.100,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, em 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



que atendam aos requisitos do § 1º, com a identificação dos respectivos imóveis, para aplicação da redução no lançamento do exercício seguinte.

§ 3º A redução prevista neste artigo é de caráter pessoal e não se transfere ao adquirente do imóvel.

§ 4º A redução vigorará enquanto mantidas as condições que a ensejaram, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social comunicar à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de trinta dias, a exclusão de família da relação de que trata o § 2º.

§ 5º A redução não é cumulável com o desconto por pagamento em cota única de que trata o art. 10, § 3º, desta Lei, aplicando-se o mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 14º. O descarte irregular de resíduos sólidos em vias, terrenos baldios, áreas públicas, cursos d'água ou locais não autorizados sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa de até cinco VRM, em se tratando de pessoa física;
- II – multa de até quinze VRM, em se tratando de pessoa jurídica; e
- III – multa em dobro, em caso de reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração pelo mesmo infrator no prazo de doze meses contados da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade anterior.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos ambientais e urbanos causados, nem as sanções previstas no Código de Posturas do Município e na legislação ambiental.

§ 3º A imposição das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º. A fiscalização, o lançamento e a cobrança da Taxa competem ao órgão da Administração Tributária Municipal, podendo o Poder Executivo firmar convênios com concessionárias de serviços públicos para viabilizar a arrecadação.

Art. 16º. Aplicam-se à Taxa instituída por esta Lei, no que couber, as normas gerais do Código Tributário Municipal, especialmente quanto ao lançamento,

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

ID: 2229CDD91FD04



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 593/2026

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de São Pedro do Piauí e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e no art. 42 da Lei Federal 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais), conforme dotação abaixo identificada:

08.01.20.608.0007.1005	Construção de Casa de Farinha	
4.4.90.51	Obras e Instalações	32.518,95
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	25.581,05
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º provirão da anulação parcial das dotações a seguir discriminadas.

08.01.15.451.008.1010	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	58.100,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, em 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

ID: 6DA4BAD0A6464



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



notificação, prazos, acréscimos moratórios, dívida ativa e processo administrativo tributário.

Art. 17º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 18º. Ficam revogados o art. 122, na parte relativa à coleta de lixo, o art. 123, § 3º, o art. 124, §§ 4º e 5º, e as demais disposições da Lei Municipal nº 401, de 8 de janeiro de 2018, que disciplinam a Taxa de Coleta de Lixo, naquilo que contrariarem esta Lei.

Art. 19º. Enquanto o total lançado decorrente dos parâmetros fixados no art. 8º desta Lei for inferior ao custo dos serviços apurado no estudo técnico de que trata o art. 9º, os fatores de geração de resíduos serão majorados anualmente, a partir do exercício de 2029, conforme cronograma definido no próprio estudo, até que se alcance a integral cobertura do custo.

§ 1º A majoração de que trata o caput deste artigo não excederá vinte por cento ao ano em relação aos fatores vigentes no exercício anterior.

§ 2º A majoração será formalizada por lei, observadas as anterioridades de exercício e nonagesimal.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, em 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 594/2026

Inclui ações no Plano Plurianual do Município de São Pedro do Piauí, para o quadriênio de 2026 a 2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com suporte nos arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº. 577, de 22 de dezembro de 2025,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Plano Plurianual do município de São Pedro do Piauí, para o quadriênio 2026/2029, a ação abaixo discriminada:

PROGRAMA: 0007 - Desenvolvimento Rural TIPO: Finalístico
OBJETIVO: Implantar infraestrutura de apoio às atividades de desenvolvimento rural e fixação do homem no campo.

Ação	Título	Unidade Administrativa	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Meta Física	Valor R\$
1005	Construção de Casa de Farinha	Sec Municipal de Infraestrutura	P	Casa Construída	Unidade	01	58.100

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, em 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br